Aviso de
CONTRATAÇÃO DIRETA
52/2026

CONTRATANTE (UASG)
Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira - Câmpus de Registro da Unesp.

OBJETO
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS FCAVR - CÂMPUS DE REGISTRO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 19.831,51 (dezenove mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos).

DATA DA SESSÃO
Dia 05/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08h até 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. REGISTRO DE PREÇOS 3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 3
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
5. FASE DE LANCES 6
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 7
7. HABILITAÇÃO 9
8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9
10. CONTRATAÇÃO 10
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12
ANEXO I 15
ANEXO II 35
PORTARIA UNESP Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. 35
ANEXO III 44
MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA 44
ANEXO IV 46
MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO 46

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO VALE DO RIBEIRA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 52/2026

(Processo Administrativo n.°283/2026)

Torna-se público que a **FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO VALE DO RIBEIRA - Câmpus de Registro da Unesp**, por meio da Seção Técnica de Materiais, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 05/11/2026
Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento: menor preço
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de mobiliários diversos para os usuários dos espaços da Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira – FCAVR**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica relativas a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas neste item 3), nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea "c" acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, observando-se os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa eletrônica, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado na subdivisão subsequente.

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o fornecedor deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br); e

6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

6.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiverem com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8o, §§ 1o e 2o, da Lei estadual n° 12.799, de 2008.

10.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6 deste Aviso.

10.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

10.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Aviso como Anexo;

10.1.6. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.

10.1.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021.

10.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

10.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

10.2.3.1. de que a referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei no 14.133, de 2021;

10.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

10.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei no 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei no 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

10.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei no 14.133, de 2021;

10.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei no 14.133, de 2021;

10.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa por qualquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida neste Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente Aviso com uma nova data;

b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;

c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea "b" da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas "a" e "b" da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: stm.registro@unesp.br.

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico stm.registro@unesp.br.

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

12.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Portaria UNESP nº 135/2023;

ANEXO III – Modelo referente a planilha de proposta;

ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);

Registro, data da assinatura digital.

Thiago Revolti Souza

Diretor Técnico de Divisão - DTAd - FCAVR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO VALE DO RIBEIRA – UNESP REGISTRO

(Processo Administrativo n° 283/2026 REG/FCAVR)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.1. Aquisição de mobiliários diversos para os usuários dos espaços da Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira – FCAVR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Tabela 1 – Descrição e valores dos itens

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cadeira Escritório	633227	Un.	1	R$ 1.074,33	R$ 1.074,33
2	Cadeira Obeso	613647	Un.	1	R$ 1.735,55	R$ 1.735,55
3	Cadeira Giratória	390178	Un.	1	R$ 1.983,76	R$ 1.983,76
4	Cadeira Escritório	339849	Un.	1	R$ 508,85	R$ 508,85
5	Armário Colmeia Branco	620119	Un.	1	R$ 1.234,21	R$ 1.234,21
6	Cabideiro Modelo Arara	344385	Un.	1	R$ 193,09	R$ 193,09
7	Armário Colmeia Branco	239632	Un.	2	R$ 659,42	R$ 1.318,84
8	Gaveteiro Móvel	468393	Un.	1	R$ 804,75	R$ 804,75
9	Armário Escritório	478095	Un.	1	R$ 662,90	R$ 662,90
10	Escrivaninha	271713	Un.	1	R$ 775,83	R$ 775,83
11	Balcão Cinza	355792	Un.	1	R$ 932,48	R$ 932,48
12	Mesa Redonda	262911	Un.	1	R$ 1.219,32	R$ 1.219,32
13	Sofá	481047	Un.	2	R$ 1.863,90	R$ 3.727,80
14	Escaninho	450393	Un.	1	R$ 3.659,80	R$ 3.659,80
Total					**R$ 19.831,51**	

Tabela 2 – Especificações dos itens

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
1	Cadeira Escritório	Cadeira giratória executiva ergonômica, na cor preta, com encosto e assento estofados em espuma injetada de alta densidade, revestidos em couro sintético, estrutura em madeira compensada anatômica e contra capas em polipropileno. Deve possuir braços com regulagem de altura, assento com regulagem de altura por pistão a gás e encosto com regulagem vertical e apoio lombar. Mecanismo tipo Back System, com duas alavancas de regulagem e sistema de inclinação do encosto. Base giratória, com cinco apoios e rodízios em polipropileno. Capacidade de suporte de, no mínimo, 120 kg. Dimensões aproximadas de 58 cm de largura, 91 a 100 cm de altura e 54 cm de profundidade; assento com aproximadamente 48 cm de largura e 48 cm de profundidade; encosto com altura regulável entre aproximadamente 42 e 50 cm; altura do assento em relação ao piso regulável entre aproximadamente 42 e 53 cm. Produto ergonômico em conformidade com os requisitos aplicáveis da NR-17, destinado ao uso em ambiente administrativo/escritório.  A imagem apresentada possui caráter meramente ilustrativo, servindo como referência para identificação do objeto e de sua configuração geral, devendo prevalecer as características e especificações técnicas descritas neste item.
2	Cadeira Obeso	Cadeira giratória para usuário obeso; assento com dimensões mínimas de 50 x 50 cm; encosto com dimensões mínimas de 50 x 50 cm; estrutura do assento e encosto em madeira multilaminada; espuma injetada de poliuretano com densidade mínima de 45 kg/m³; revestimento em tecido ou material sintético equivalente; acabamento com perfil de PVC; mecanismo com regulagem de altura por flange simples; altura do assento ajustável entre 43 cm e 53 cm; pistão a gás classe 4 ou equivalente; base tipo estrela em metal com capa de proteção; acabamento da estrutura metálica com pintura eletrostática; rodízios giratórios em polipropileno ou material equivalente; braços fixos; capacidade mínima de carga de 200 kg; cor preta ou equivalente; o produto deverá atender aos requisitos ergonômicos previstos na Norma Regulamentadora NR-17 – Ergonomia, do Ministério do Trabalho, especialmente quanto aos requisitos mínimos de conforto e adaptação ao usuário; deverá possuir conformidade com a ABNT NBR 13962 vigente, ou norma que venha a substituí-la, quanto às características dimensionais, estabilidade, resistência, durabilidade e segurança de cadeiras para escritório; a comprovação poderá ser realizada

		por meio de catálogo técnico do fabricante, relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado ou certificado de conformidade emitido por organismo competente.  A imagem apresentada possui caráter meramente ilustrativo, servindo como referência para identificação do objeto e de sua configuração geral, devendo prevalecer as características e especificações técnicas descritas neste item.
3	Cadeira Giratória	Cadeira executiva com espaldar alto, encosto com curvatura lombar anatômica e apoio de cabeça, revestida em tela mesh respirável cinza. Assento com dimensões úteis mínimas de 48 cm de largura por 42 cm de profundidade, estofado em espuma injetada (densidade mínima D33/D35) e revestido em tecido resistente cinza. Braços com regulagem 4D (altura, profundidade, largura e ângulo). Mecanismo de inclinação relax sincronizado/excêntrico com regulagem de tensão e travamento. Regulagem de altura do assento a gás. Base giratória em estrela de 5 hastes em aço cromado com rodízios anti-risco em poliuretano (PU). Capacidade de carga para no mínimo 130 kg, em conformidade com as diretrizes da NR-17.

		 A imagem apresentada possui caráter meramente ilustrativo, servindo como referência para identificação do objeto e de sua configuração geral, devendo prevalecer as características e especificações técnicas descritas neste item.
4	Cadeira Escritório	Cadeira de escritório; giratória; estrutura resistente para uso administrativo; assento estofado com espuma; encosto em tela tipo mesh, permitindo ventilação; revestimento em tecido ou material equivalente; braços de apoio; regulagem de altura do assento; base giratória com 5 pontos de apoio; rodízios adequados para movimentação; mecanismo de elevação compatível com uso contínuo; capacidade de suporte de, no mínimo, 120 kg; apoio lombar integrado ou estruturalmente adequado ao encosto; acabamento na cor preta; dimensões compatíveis com o uso em estação de trabalho; fornecida montada ou acompanhada de todos os componentes necessários à montagem. Admitindo-se variação de até 5% para mais ou para menos, desde que não comprometa a funcionalidade e a finalidade do móvel.
5	Armário Colmeia Branco	Armário organizador tipo colmeia, aberto e sem portas, contendo 20 (vinte) nichos para armazenamento, confeccionado em MDP e/ou MDF, com espessura mínima de 15 mm, com acabamento na cor branca, incluindo manual de instruções com desenhos explicativos e todas as ferragens necessárias para montagem. Dimensões aproximadas: 185 cm de altura x 120 cm de largura x 35 cm de profundidade, admitindo-se variação de até 5% para mais ou para menos, desde que não comprometa a funcionalidade e a finalidade do móvel.
6	Cabideiro Modelo Arara	Cabideiro modelo arara, de chão, para organização e acomodação de roupas em cabides, com estrutura metálica ou de alumínio, resistente e estável, acabamento adequado contra oxidação, barra superior horizontal para cabides e estrutura inferior tipo prateleira/sapateira para acomodação de calçados, caixas ou objetos. Dimensões aproximadas: 150 cm de altura x 130cm de largura x 50 cm de profundidade. Capacidade

		mínima de 20 kg, admitindo-se variação de até 5% para mais ou para menos, desde que não comprometa a funcionalidade e a finalidade do móvel. Produto novo e sem uso.
7	Armário Colmeia Branco	Armário organizador tipo colmeia, aberto e sem portas, contendo 10 (dez) nichos para armazenamento, confeccionado em MDP e/ou MDF, com espessura mínima de 15 mm, com acabamento na cor branca, incluindo manual de instruções com desenhos explicativos e todas as ferragens necessárias para montagem. Dimensões aproximadas: 185 cm de altura x 60 cm de largura x 35 cm de profundidade, admitindo-se variação de até 5% para mais ou para menos, desde que não comprometa a funcionalidade e a finalidade do móvel.
8	Gaveteiro Móvel	Gaveteiro volante com 4 (quatro) gavetas, na cor Branco, confeccionado em MDP com espessura mínima de 15 mm, revestido em BP (baixa pressão), com fundo do móvel e/ou das gavetas em MDF com espessura mínima de 5 mm, dotado de corrediças metálicas deslizantes em todas as gavetas, sistema de fechamento com fechadura e chave, com travamento mecânico de, no mínimo, a primeira gaveta, e base equipada com 4 (quatro) rodízios na cor preta, sendo 2 (dois) livres e 2 (dois) com sistema de travamento. Dimensões aproximadas: 67 cm de altura x 46 cm de largura x 40 cm de profundidade. Admitindo-se variação de até 5% para mais ou para menos, desde que não comprometa a funcionalidade e a finalidade do móvel.
9	Armário Escritório	Armário roupeiro; 5 portas individuais; estrutura em aço; chapa de espessura mínima correspondente à chapa 26 (aproximadamente 0,45 mm); compartimentos individuais; portas com sistema de ventilação por venezianas ou aberturas equivalentes; sistema de fechamento compatível com cadeado; tratamento anticorrosivo; pintura eletrostática a pó, com acabamento resistente; prateleira ou compartimento interno individual, conforme configuração do produto; dimensões aproximadas de 197 cm de altura × 32 cm de largura × 36 cm de profundidade; pés ou base que proporcionem estabilidade e proteção da estrutura; cor cinza. Admitindo-se variação de até 5% para mais ou para menos, desde que não comprometa a funcionalidade e a finalidade do móvel.
10	Escrivaninha	Especificações: Mesa escrivaninha; formato retangular; dimensões aproximadas de 120 cm de largura × 53 cm de profundidade × 75 cm de altura; tampo e demais componentes em MDP com espessura mínima de 15 mm; acabamento melamínico; bordas revestidas; 2 gavetas com sistema de abertura e fechamento adequado ao uso diário; gavetas com possibilidade de fechamento por chave; puxadores; estrutura e/ou pés em aço com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática; cor preta; capacidade compatível com uso administrativo; acompanhada dos componentes necessários à montagem. Admitindo-se variação de até 5% para mais ou para menos, desde que não comprometa a funcionalidade e a finalidade do móvel.

		 A imagem apresentada possui caráter meramente ilustrativo, servindo como referência para identificação do objeto e de sua configuração geral, devendo prevalecer as características e especificações técnicas descritas neste item.
11	Balcão Cinza	Balcão tipo buffet, com dimensões aproximadas de 160 cm de largura, 79 cm de altura e 40 cm de profundidade, destinado ao armazenamento e organização de materiais. Estrutura confeccionada em MDF e MDP, apresentando tampo e base com espessura de aproximadamente 25 mm e demais componentes com espessura mínima de 15 mm. O móvel deverá conter 4 (quatro) portas com dobradiças metálicas e sistema de amortecimento para fechamento suave, além de 3 (três) prateleiras internas. A base deverá ser sustentada por pés cônicos em madeira maciça, equipados com sapatas reguláveis para nivelamento e proteção do piso. O móvel deverá apresentar acabamento em pintura UV e possuir capacidade para suportar carga de, no mínimo, 55 kg distribuídos. 

		A imagem apresentada possui caráter meramente ilustrativo, servindo como referência para identificação do objeto e de sua configuração geral, devendo prevalecer as características e especificações técnicas descritas neste item.
12	Mesa redonda	Conjunto de mobiliário composto por 1 (uma) mesa redonda e 4 (quatro) bancos, destinado a refeitórios, copas ou áreas de convivência. A mesa deverá possuir tampo com formato redondo, com diâmetro aproximado de 90 cm e altura de aproximadamente 77 cm, confeccionado em MDP com espessura mínima de 15 mm. A estrutura da base da mesa e as estruturas dos bancos deverão ser confeccionadas em metal ou aço, recebendo tratamento e acabamento superficial em pintura epóxi por sistema eletrostático, garantindo proteção contra corrosão e desgaste mecânico. Os bancos deverão possuir assentos estofados com base estrutural rígida, apresentando dimensões aproximadas de 47 cm de altura e 39 cm de largura/profundidade. O tampo da mesa deverá suportar carga distribuída de, no mínimo, 30 kg. O conjunto deverá apresentar bases estáveis, preferencialmente equipadas com sapatas ou ponteiras de proteção para evitar danos ao piso.  A imagem apresentada possui caráter meramente ilustrativo, servindo como referência para identificação do objeto e de sua configuração geral, devendo prevalecer as características e especificações técnicas descritas neste item.
13	Sofá	Sofá estofado com capacidade para 3 (três) lugares, destinado a ambientes de recepção, escritórios ou áreas de convivência. O móvel deverá possuir largura entre 175 cm e 180 cm, profundidade aproximada entre 80 cm e 90 cm e altura aproximada entre 75 cm e 90 cm. A estrutura interna deverá ser confeccionada em madeira de reflorestamento tratada e resistente. O assento deverá possuir sistema de sustentação por percintas elásticas e estofamento em espuma com densidade mínima D-26. O encosto deverá ser estofado em espuma adequada para proporcionar ergonomia e conforto ao usuário. O revestimento

		externo deverá ser em tecido de alta resistência ao uso contínuo e atrito, padrão linho ou suede, na tonalidade azul ou azul marinho. A sustentação do móvel deverá ser feita por pés em madeira. O estofado deverá suportar carga de, no mínimo, 100 kg por assento.  A imagem apresentada possui caráter meramente ilustrativo, servindo como referência para identificação do objeto e de sua configuração geral, devendo prevalecer as características e especificações técnicas descritas neste item.
14	Escaninho	Escaninho de aço destinado ao armazenamento e à organização de pastas, documentos e materiais diversos. Deverá possuir estrutura aberta, sem portas, confeccionada em chapa de aço com espessura aproximada de 0,60 mm, contendo 50 (cinquenta) vãos para acomodação individualizada dos materiais – 10 (dez) na horizontal e 5 (cinco) da vertical, distribuídos em compartimentos, e capacidade de carga compatível com sua finalidade. Dimensões aproximadas de 200 cm de altura, 120 cm de largura e 32 cm de profundidade, admitindo-se variação de até 5% para mais ou para menos, desde que não comprometa a funcionalidade e a finalidade do móvel. Deverá possuir pés fixos e estrutura firme e estável, adequada ao uso em ambientes administrativos e institucionais, permitindo a organização e o acesso facilitado aos materiais armazenados.  A imagem apresentada possui caráter meramente ilustrativo, servindo como referência para identificação do objeto e de sua configuração geral, devendo prevalecer as características e especificações técnicas descritas neste item.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da formalização da contratação, de modo a abranger os procedimentos de entrega, recebimento definitivo e recebimento provisório dos itens, na forma do artigo 105 da lei nº14.133, de 2021.

Subcontratação

1.4. Não será admitida a subcontratação de parcela do objeto contratual, considerando a natureza da contratação, que consiste no fornecimento de bens mobiliários padronizados, não tendo sido identificada parcela autônoma cuja execução por terceiro seja necessária ou tecnicamente justificada para o atendimento da necessidade da Administração.

1.5. A vedação não impede que a Contratada adquira os produtos junto aos respectivos fabricantes, distribuidores ou demais integrantes de sua cadeia comercial, nem que utilize terceiros para atividades meramente acessórias à logística de fornecimento, como transporte e entrega, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade, integridade e conformidade dos bens fornecidos e pelos demais encargos decorrentes da contratação.

1.6. A eventual utilização desses meios ou agentes da cadeia comercial não será considerada subcontratação para fins desta cláusula, desde que não implique a transferência da execução do objeto contratual a terceiro em substituição à Contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de mobiliário destinado ao atendimento de necessidades identificadas em diferentes ambientes e atividades da Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira – UNESP Câmpus de Registro, compreendendo bens destinados à composição e adequação de postos de trabalho, à organização e ao armazenamento de materiais e documentos, à estruturação de espaços institucionais e ao apoio aos fluxos administrativos da Unidade.

2.2. Embora as demandas tenham origens e finalidades imediatas distintas, possuem em comum a necessidade de disponibilização de mobiliário adequado às condições concretas de utilização dos ambientes institucionais, de modo a proporcionar funcionalidade, organização, segurança, ergonomia e melhores condições para o desenvolvimento das atividades da Faculdade.

2.3. No âmbito da Diretoria Técnica de Informática – DTI, identificou-se a necessidade de aquisição de cadeira de escritório para reposição do mobiliário disponível no setor. A demanda decorre do retorno ao local de origem de cadeira que vinha sendo utilizada mediante empréstimo, anteriormente disponibilizada na sala da Diretoria, circunstância que passou a exigir a recomposição do mobiliário necessário à utilização adequada do respectivo posto de trabalho.

2.4. Também foi identificada demanda específica por cadeira de escritório de capacidade ampliada, destinada ao posto de trabalho utilizado pelos colaboradores Odirlei, Emerson e Donizete. A solicitação decorre da necessidade de adequação do mobiliário às características do usuário e de preservação das condições de segurança e conforto no ambiente laboral. Conforme relatado pelo setor requisitante, o mobiliário convencional disponível não se mostra adequado ao caso concreto, inclusive em razão de sua capacidade de carga, sendo necessária a disponibilização de cadeira estruturalmente compatível com a utilização pretendida e com os requisitos de ergonomia aplicáveis.

2.5. Outra demanda está relacionada à estruturação da nova Loja UNESP, a ser instalada na biblioteca, em espaço anteriormente ocupado pelo Departamento de Recursos Pesqueiros e Aquicultura – DERPA. Nesse ambiente, faz-se necessária a disponibilização de mobiliário destinado à exposição, organização e acondicionamento dos produtos comercializados pela loja, entre os quais camisetas, bonés e moletons contendo a identidade visual da UNESP e da FCAVR. A estruturação adequada do espaço contribui não

apenas para a organização funcional dos produtos, mas também para a valorização da identidade institucional e para o fortalecimento do sentimento de pertencimento entre alunos, professores e servidores.

2.6. No âmbito das atividades relacionadas ao Restaurante Universitário da FCAVR, há demanda pela aquisição de mobiliário destinado à nutricionista responsável pelo controle das refeições disponibilizadas no Restaurante Universitário. A disponibilização de cadeira, armário e escrivaninha permitirá a instalação do posto de trabalho da profissional em local próximo ao RU, favorecendo o acompanhamento dos fluxos logísticos e das demais rotinas relacionadas à atuação da empresa fornecedora das refeições. A medida está diretamente relacionada ao desempenho das atividades de acompanhamento e fiscalização e ao atendimento dos objetivos institucionais de segurança alimentar.

2.7. Há, ainda, demanda destinada à melhoria da organização de ambiente administrativo, mediante a aquisição de gaveteiro móvel para centralização e guarda de documentos e materiais de uso cotidiano, liberação da superfície da mesa de trabalho e armazenamento de documentos e objetos que demandem maior controle, inclusive mediante compartimento com possibilidade de fechamento por chave. A disponibilização do móvel busca racionalizar o uso do espaço disponível e proporcionar melhores condições de organização dos materiais sob responsabilidade do setor.

2.8. Integra a contratação a aquisição de mobiliário destinado à estruturação de copa de uso comum para docentes e servidores da FCAVR, contemplando elementos de apoio, armazenamento e acomodação dos usuários. A disponibilização desses bens busca proporcionar condições adequadas para refeições, pausas durante a jornada de trabalho e convivência, contribuindo para a funcionalidade e organização do espaço coletivo. A composição do ambiente deverá observar a finalidade de cada móvel, abrangendo o armazenamento e a organização de materiais, a acomodação dos usuários e a disposição funcional dos elementos de apoio, de modo a assegurar condições adequadas de utilização do espaço institucional.

2.9. Por fim, destaca-se a necessidade de aquisição de escaninho de aço destinado à organização do fluxo de encomendas recebidas pela Seção Técnica de Comunicações – STCom. Em razão da mudança de sede da Administração e da reorganização dos fluxos internos de recebimento e distribuição de encomendas, mostra-se necessária a centralização temporária dos volumes recebidos em ponto único, de modo a facilitar sua identificação e posterior coleta pelos respectivos destinatários.

2.10. A necessidade do novo escaninho também decorre da realocação dos escaninhos atualmente existentes no prédio principal para os Departamentos de Recursos Pesqueiros e Aquicultura – DERPA e de Agronomia e Recursos Naturais – DARN, destinados aos servidores lotados nessas unidades. Com a redistribuição do mobiliário existente, torna-se necessária a disponibilização de novo equipamento para atendimento dos servidores da Unidade em geral, no prédio localizado na Avenida Nelson Brihi Badur, onde deverá permanecer acessível aos destinatários das encomendas.

2.11. Assim, a contratação reúne demandas distintas quanto à sua finalidade imediata, mas convergentes quanto à necessidade de adequação da infraestrutura mobiliária da FCAVR às condições concretas de funcionamento de seus setores e espaços institucionais. Os bens pretendidos permitirão atender necessidades de reposição, adequação ergonômica, organização e armazenamento, estruturação de espaço institucional, instalação e suporte a posto de trabalho e racionalização dos fluxos internos de recebimento e distribuição de encomendas.

2.12. Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para proporcionar condições materiais compatíveis com as atividades desenvolvidas na Faculdade, assegurando que os ambientes institucionais disponham de mobiliário adequado às respectivas finalidades e contribuindo para a organização, funcionalidade, segurança e eficiência das atividades administrativas e institucionais.

2.13. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000030/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2025;

III) Id do item no PCA: 112 a 125;

IV) Classe/Grupo: 7110 - MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO; 7195 - MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS; 7125 - ARMÁRIOS E ESTANTES; 7105 - MOBILIÁRIO DOMÉSTICO;

V) Identificador da Futura Contratação: 102330-52/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição de mobiliários destinados ao atendimento das diferentes necessidades institucionais identificadas na Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira – UNESP Câmpus de Registro, compreendendo cadeiras de escritório, armários, armários tipo colmeia, cabideiro, gaveteiro, escrivaninha e escaninho de aço, conforme as características e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A solução deverá contemplar o fornecimento de bens novos, sem uso anterior, em condições adequadas de utilização, compatíveis com as respectivas finalidades e acompanhados dos componentes, acessórios, ferragens e demais elementos necessários à sua plena utilização. Quando o produto for originalmente fornecido desmontado, caberá à Contratada realizar a montagem necessária, devendo os bens ser entregues devidamente montados, estabilizados e aptos ao uso.

3.3. Durante a etapa de utilização, os mobiliários serão empregados de acordo com suas finalidades específicas, compreendendo a composição e adequação de postos de trabalho, a organização e o armazenamento de documentos e materiais, a estruturação da nova Loja UNESP, o apoio às atividades desenvolvidas no Restaurante Universitário e a organização do fluxo interno de recebimento e distribuição de encomendas aos servidores.

3.4. No caso dos bens destinados aos postos de trabalho, a solução deverá proporcionar condições adequadas de estabilidade, resistência, funcionalidade e ergonomia, observadas as características específicas de cada item. Os mobiliários destinados à organização e ao armazenamento deverão proporcionar disposição adequada dos materiais e documentos e uso compatível com os ambientes institucionais aos quais se destinam.

3.5. Durante sua vida útil, os bens deverão ser utilizados e conservados de acordo com sua finalidade e com as orientações fornecidas pelo fabricante, de modo a preservar sua integridade, segurança, funcionalidade e durabilidade. Não se prevê, como parte da solução, a contratação de serviços permanentes de manutenção, sem prejuízo do atendimento de eventuais defeitos de fabricação ou desconformidades abrangidos pela garantia dos produtos.

3.6. Eventuais defeitos, avarias ou desconformidades identificadas durante o período de garantia deverão ser solucionados pela Contratada, mediante reparo, substituição ou adoção de outra medida cabível, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7. Ao final da vida útil dos bens, ou quando deixarem de apresentar condições adequadas de utilização, deverão ser adotadas as providências administrativas pertinentes para sua destinação, buscando-se, quando tecnicamente e economicamente viável, o reaproveitamento, remanejamento, recuperação ou outra forma de destinação adequada, inclusive mediante observância das normas patrimoniais e ambientais aplicáveis.

3.8. Dessa forma, a solução compreende o fornecimento dos mobiliários em condições adequadas de uso, sua montagem quando necessária, utilização e conservação ao longo da vida útil, atendimento das obrigações de garantia e, ao final, a destinação adequada dos bens, de modo a assegurar o aproveitamento racional dos recursos públicos empregados na contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais

4.1. Os bens, objeto da presente contratação, deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em perfeitas condições de funcionamento e utilização, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas na Tabela 2 do item 1.1 deste Termo de Referência.

4.2. Os materiais deverão ser fabricados com matérias-primas de qualidade compatível com o uso corporativo e institucional, apresentando resistência, durabilidade, estabilidade estrutural e acabamento adequado às finalidades a que se destinam.

4.3. As cadeiras deverão atender a requisitos de ergonomia, conforto e funcionalidade compatíveis com atividades administrativas, acadêmicas, técnicas e de atendimento, possibilitando sua utilização contínua durante a jornada de trabalho. A escrivaninha e o escaninho deverão apresentar dimensões e características adequadas ao desenvolvimento de atividades administrativas, proporcionando organização e funcionalidade ao ambiente de trabalho.

4.4. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança, qualidade, resistência e ergonomia do mobiliário corporativo.

4.5. Os bens deverão ser entregues acompanhados de manuais, instruções de uso e demais documentos eventualmente disponibilizados pelo fabricante, bem como da documentação necessária à comprovação da garantia ofertada.

4.6. Não será admitido o fornecimento de produtos recondicionados, remanufaturados, usados ou que apresentem avarias, defeitos, danos ou desconformidades em relação às especificações exigidas.

4.7. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os bens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades constatadas no recebimento ou durante o período de garantia, observados os prazos definidos pela Administração.

Sustentabilidade:

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental.

4.8.1. A contratação deverá observar, sempre que aplicáveis, os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, buscando a utilização racional de recursos e a redução de impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos bens.

4.8.2. Os materiais empregados na fabricação dos produtos deverão ser adequados ao uso pretendido, priorizando-se soluções que apresentem durabilidade, resistência e vida útil compatíveis com a utilização em ambiente institucional, contribuindo para a redução da necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, para o uso eficiente dos recursos públicos.

4.8.3. Sempre que exigido pela legislação específica, os produtos e seus componentes deverão possuir origem regular e atender às normas ambientais aplicáveis ao processo de fabricação, comercialização e destinação final.

4.8.4. As embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte dos bens deverão ser compatíveis com a proteção dos produtos e, sempre que possível, passíveis de reutilização ou reciclagem.

4.8.5. Ao final de sua vida útil, os bens deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas patrimoniais e ambientais aplicáveis à Administração Pública.

4.9. A adoção desses parâmetros visa não apenas reduzir o impacto ambiental das atividades administrativas, mas também promover a cultura da sustentabilidade no âmbito da Universidade.

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

4.10. A presente contratação contempla itens de mobiliário com características e finalidades distintas, razão pela qual a disputa será realizada de forma individualizada, assegurando a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item.

Garantia da contratação

4.11. Não será exigida a prestação de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. A não exigência fundamenta-se na avaliação dos riscos associados ao objeto e às condições de execução da contratação. Trata-se de aquisição de mobiliário de natureza comum e padronizada, fornecimento em remessa única e prazo de entrega previamente definido, não envolvendo execução continuada de serviços, obrigações de elevado grau de complexidade técnica ou transferência de recursos à Contratada anteriormente ao fornecimento dos bens.

4.13. O risco de prejuízo decorrente de eventual inadimplemento é reduzido pelas próprias características da contratação, uma vez que o pagamento estará condicionado à efetiva entrega e ao recebimento dos bens em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitido pagamento por itens não entregues ou em desconformidade.

4.14. Adicionalmente, os bens estarão sujeitos à garantia mínima estabelecida neste Termo de Referência, de modo que eventuais defeitos, avarias ou desconformidades abrangidas pela garantia poderão ensejar a

substituição ou o reparo dos produtos pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração. A garantia do objeto constitui mecanismo próprio de proteção quanto à qualidade e ao adequado funcionamento dos bens, não se confundindo com a garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.15. Considerando, portanto, o valor global da contratação, a natureza padronizada dos bens, a entrega em remessa única, o pagamento condicionado ao recebimento regular do objeto e a existência de garantia própria dos produtos, entende-se que os custos e ônus decorrentes da exigência de garantia de execução não se mostram proporcionais aos riscos residuais da contratação, não se identificando, no caso concreto, benefício suficiente que justifique sua imposição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da formalização da contratação, em remessa única.

5.2. Os itens deverão ser entregues, para fins de recebimento provisório, devidamente montados.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira – Divisão Técnica Administrativa
Avenida Clara Gianotti de Souza, 1151, São Nicolau, Registro/SP.
CEP: 11900-000

Aos cuidados do Sr. Henrique Shiniyti Akamine, **em dias úteis das 08h às 12h e das 13h às 17h.**

5.5. Não serão aceitos itens ou peças danificados, incompletos, em estado de má conservação ou higiene, usados, incompatíveis com as especificações da tabela constante do item 1.1 deste instrumento, ou com qualquer outra característica que inviabilize sua plena utilização, nos termos da necessidade desta contratação.

5.6. Todos os encargos com transporte, operação de carga e descarga e demais atividades envolvendo a entrega dos itens correrão a encargo da Contratada, designando mão de obra suficiente para realizar a efetivação da entrega no espaço definido.

5.7. A tentativa de entrega dos bens, em período e local que não compreendam o disposto no item 5.4, deste Termo de Referência não será considerada válida, não representando ônus algum para a Contratante, decorrente de mão de obra e despesas com transporte empregados na operação.

5.8. Os produtos que apresentarem defeitos durante o período de garantia deverão ser reparados ou substituídos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia dos itens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo da Contratante. Caso a Contratada ofereça prazo maior, sê-lo-á adotado.

5.10. A garantia deverá abranger todos os componentes dos produtos, incluindo estruturas, mecanismos de regulagem, rodízios, revestimentos, acabamentos e demais partes integrantes, conforme aplicável a cada item.

5.11. A eventual substituição de componentes ou do produto durante o período de garantia não implicará ônus adicional para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.4. A fiscalização da execução da contratação será realizada por servidor formalmente designado pela Administração.

6.5. A fiscalização técnica compreenderá a verificação da quantidade, integridade física, características, dimensões, materiais, componentes, acessórios, montagem e demais especificações dos bens entregues, bem como sua correspondência com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6. O acompanhamento administrativo da contratação compreenderá a verificação da documentação necessária à formalização, ao recebimento e à liquidação da despesa, bem como o acompanhamento das providências necessárias ao regular processamento do pagamento.

6.7. Quando aplicável, serão verificados os documentos comprobatórios pertinentes à manutenção das condições exigidas para a contratação, bem como aqueles necessários ao acionamento ou acompanhamento da garantia prevista para os bens fornecidos.

6.8. Eventuais ocorrências que possam afetar o regular processamento da despesa, a entrega do objeto, o cumprimento das obrigações assumidas ou a aplicação das condições de garantia serão registradas e comunicadas à Seção Técnica de Materiais e à Diretoria Técnica Administrativa para adoção das providências cabíveis, quando ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento.

6.9. Constatado descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, o responsável pelo acompanhamento deverá registrar a ocorrência e adotar, dentro de sua competência, as medidas necessárias à solução do problema, comunicando à Diretoria Técnica Administrativa as situações que possam demandar providências adicionais, inclusive quanto à apuração de eventual responsabilidade e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

6.10. Sempre que solicitado pela Administração e quando juridicamente exigível, a Contratada deverá comprovar o cumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos prevista no art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, com a indicação dos empregados que ocupem as respectivas vagas.

6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Diretoria Técnica Administrativa para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.10.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. A aferição da execução da contratação será realizada mediante a verificação da entrega dos bens, considerando-se, para fins de pagamento, as quantidades efetivamente entregues e recebidas pela Administração em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruírem a contratação.

7.2. A medição, para fins administrativos e de pagamento, corresponderá às unidades dos respectivos itens efetivamente entregues, não sendo admitido pagamento por bens não entregues, parcialmente entregues ou que apresentem desconformidade com as especificações estabelecidas.

7.3. Na conferência do objeto serão observados, entre outros aspectos, a quantidade, a integridade física, as características e dimensões especificadas, os materiais e componentes previstos, os acessórios necessários à montagem e utilização, quando aplicáveis, bem como as demais condições estabelecidas para cada item.

7.4. Os bens que apresentarem avarias, defeitos, ausência de componentes ou quaisquer outras desconformidades poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, devendo a Contratada promover a substituição, complementação ou correção cabível, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização ou em outro que seja formalmente acordado, quando juridicamente cabível. O pagamento relativo à parcela desconforme ficará condicionado à sua regularização e ao respectivo recebimento.

7.5. O recebimento provisório será realizado de forma sumária, mediante a conferência inicial dos bens entregues, e o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com as exigências da contratação, na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do objeto e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do objeto;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com disputa, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento de cada item contratado ocorrerá em entrega única, vedado o fornecimento parcelado do quantitativo correspondente ao respectivo item.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea "d" da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.31. A exigência mostra-se desnecessária em razão da simplicidade do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns amplamente disponíveis no mercado.

Outras comprovações

8.32. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 19.831,51 (dezenove mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na Tabela 1 do item 1.1 deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: FCAVR – Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira;

II) Fonte de Recursos: Itens 1 ao 3, 5 ao 8 e 11 ao 14 – Receita Custeio – Receita Própria; itens 4, 9 e 10 - Liberações do SANS ABRIL/2026;

III) Programa de Trabalho: Itens 1 ao 3, 5 ao 8 e 11 ao 14 - 12.364.4807.5304; itens 4, 9 e 10 - 12.364.4807.5304.251;

IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.32 - Mobiliário em Geral.

10.3. Quando a execução do objeto ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Registro, data da assinatura.

Agnes de Paula Corrêa Vitor de Souza. Assistente Administrativo II DERPA	Denis Vidal de Jesus Diretor Técnico de Serviço DTI	Elizete Alberghini de Oliveira Assessora Administrativa II Vice-diretoria
Jorge Massao Kanegae Assistente Administrativo II STAEPE	Renan Rossi Diretor Técnico de Serviço DTBD	William Fernando Diaz Kosuge Assistente Administrativo II STCom

ANEXO II

PORTARIA UNESP Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133-2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal 14.133-2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Capítulo II
Das Definições

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal 14.133-2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III - Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV - Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V - Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 UFESPs.

VI - Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III
Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1-8-2013

Capítulo IV
Das Sanções

Seção I

Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal 14.133-2021:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º - A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º - Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º - Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os

princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal 14.133-2021.

Seção II
Da Sanção de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III
Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - multa compensatória de 10% do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - multa compensatória de 20% do valor da proposta na na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - multa compensatória de 30% do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - multa contratual de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) multa de mora de 0,3%, calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) multa de mora de 0,4% calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º - Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º - As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º - A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% do valor contratado.

§4º - Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º - As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

1. descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
2. compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;
3. cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.
4. cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º - Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substitui-la.

§7º - No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º - A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1. após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo

ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados;

2. a contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

3. a contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º - O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV
Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V
Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

Seção VI
Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157,158, 166 e 167 da Lei Federal 14.133-2021.

Artigo 10 - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado;

II - as sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada;

III - a Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133-2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal 12.846, de 1-8-2013;

IV - a extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal 9.830-2019;

V - para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal 4.657-1942, modificada pela Lei 13.655-2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal 9.830-2019 que o regulamenta.

Seção VII
Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11 - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual 10.177-1998, ou outra norma estadual que venha a substitui-la.

Seção VIII
Dos Cadastros e Comunicações

Artigo 12 - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13 - No prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei 14.133-2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14 - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de "Apenados" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Capítulo V
Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Artigo 17 – Permanecem regidos pela Portaria UNESP 6, de 13-1-2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei 8.666-1993 ou da Lei 10.520-2002.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Proc. 1723-2021-Runesp)

Pub. DOE nº 139, de 21/12/2023, p. 75

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cadeira Escritório	633227	Un.	1		
2	Cadeira Obeso	613647	Un.	1		
3	Cadeira Giratória	390178	Un.	1		
4	Cadeira Escritório	339849	Un.	1		
5	Armário Colmeia Branco	620119	Un.	1		
6	Cabideiro Modelo Arara	344385	Un.	1		
7	Armário Colmeia Branco	239632	Un.	2		
8	Gaveteiro Móvel	468393	Un.	1		
9	Armário Escritório	478095	Un.	1		
10	Escrivaninha	271713	Un.	1		
11	Balcão Cinza	355792	Un.	1		
12	Mesa Redonda	262911	Un.	1		
13	Sofá	481047	Un.	2		
14	Escaninho	450393	Un.	1		
Total						

DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME(S) DO(S) SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S) COM CPF:
PRAZO DE ENTREGA: conforme Termo de Referência.
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias.
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: conforme Termo de Referência.
PRAZO DE PAGAMENTO: conforme Termo de Referência.
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, Agência _____, Conta corrente _____.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÕES:

a) Não serão aceitos preços com mais de duas casas decimais após a vírgula.
b) Na cotação deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto da contratação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Câmpus de Registro

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO VALE DO RIBEIRA
UNESP - CÂMPUS REGISTRO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação) , interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Documento assinado: AVISO COMPRAS.GOV

Documento assinado eletronicamente, conforme Portaria Unesp 3/2025 de 22/01/2025, em: 28/10/2026, às 15:28 por THIAGO REVOLTI SOUZA.
Para ver cópia do documento e conferir sua autenticidade acesse https://unesp.br/autenticador e insira o código verificador C6-3e-B8-B8-E2-5d-9b